

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 507/72

Aprovado em 10 / 4 /1972

Reconhece-se a equivalência dos estudos feitos por Kwang Kook Chang, ao nível de 1º grau, de vendo prestar exames especiais de Português, Historia do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

PROCESSO : CEE-N. 693/72
INTERESSADO: Yae leun Chang
ASSUNTO : Revalidação de curso de 1º ciclo de seu filho Kwang Kook Chang, obtido na Coreia.
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR : CONSELHEIRO OLAVO BAPTISTA FILHO

PRELIMINARES

O requerimento não foi dirigido a este Conselho e sim à 4ª, Delegacia Regional de Ensino Secundário e Normal. Os termos do requerimento não são os do modelo estabelecido pelo Conselho. Quem requer não é o pai do aluno, mas o próprio aluno. O processo foi encaminhado a este Conselho, diretamente pela Diretora do Colégio Estadual "Assis Chateaubriand".

Estas são as irregularidades verificadas na instrução do processo.

HISTÓRICO

KWANG KOOK CHANG, nascido em 1955 na Coreia, mudou-se recentemente para o Brasil e aqui em São Paulo pretende continuar seus estudos. No país de origem concluiu, conforme prova a documentação contida no processo, o curso ginásial.

FUNDAMENTAÇÃO

Pelo exame do histórico escolar, verifica-se que o aluno estudou na Coréia - (Escola Secundária "Chung Ryang"), as seguintes disciplinas: língua coreana, vida social, matemática, ciências naturais, educação física, música, belas artes, língua estrangeira. Os documentos autênticos foram traduzidos para o português pelo tradutor público Berthaldo Bammann e tem as firmas reconhecidas.

CONCLUSÃO

O curso feito poderá ser revalidado, desde que o aluno se submeta a exames especiais de português, história do Brasil, geografia do Brasil e educação moral e cívica, no nível de 12 grau (ginasial). Iara não prejudicar o aluno, as observações preliminares não deverão ser observadas, pois, seria retardar o andamento e decisão do processo.

Conviria que a Secretaria da Educação autorizasse os diretores de estabelecimentos de ensino, ouvidos os respectivos inspetores, a encaminharei es processos diretamente a este Conselho.

São Paulo, 3 de abril de 1972.

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Olavo Baptista Filho.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza e António d. Ávila.

Sala das sessões da câmara do Ensino do Primeiro grau,
em 3 de abril de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente